

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Proposta de Lei n.º 22/XIV/1.ª (GOV)

Estabelece um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Não Inscrita Joacine Katar Moreira apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Lei n.º 18/XIV:

Artigo 3.º

Empréstimos de curto prazo

Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 49.º e no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em situações excecionais, devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com despesas inadiáveis associadas ao combate à pandemia de COVID-19, **nomeadamente para apoio direto e indireto à população, reforço de equipas de saúde pública, recolha de resíduos urbanos e proteção civil**, as câmaras municipais podem contrair empréstimos sem necessidade de autorização pela assembleia municipal, sem prejuízo da sujeição a ratificação por este órgão assim que o mesmo possa reunir.

Artigo 4.º

Apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade

1 - [...].

2 - Os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, **nomeadamente:**

i) Apoio e acompanhamento de população em situação de sem abrigo;

ii) Apoio à população idosa e munícipes isolados em situação de quarentena na realização de compras essenciais, entrega de refeições, recolha e entrega de medicamentos, passeio dos seus animais domésticos;

iii) Sinalização, apoio e acompanhamento de vítimas de violência doméstica;

iv) Apoio e acompanhamento às famílias ou munícipes que ficaram sem nenhuma fonte de rendimento ou que a viram substancialmente reduzida;

v) Instalações para munícipes cuja habitação se encontre em condição precária, e. g., insalubre, insegura ou sobrelotada e demais que não permitam fazer a quarentena nas condições recomendadas;

vi) Lares de terceira idade, nomeadamente ao nível do reforço das equipas de saúde e de higiene;

vii) Reforço da higienização pública, nomeadamente: transportes públicos, arruamentos, contentores e ilhas de reciclagem;

viii) Logística para auxílio à implementação da telescola ou de bancos de eletrónica que sustentem a eficiência da mesma;

ix) Linhas de apoio psicológico.

3 - [...].

Artigo 8.º

Entrada em vigor e vigência

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 30 de junho ~~setembro~~ **setembro** de 2020.

Assembleia da República, 7 de abril de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira